

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

AOLIABE PRAXEDES DE CARVALHO

AVANÇO OU REGRESSO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

SÃO MATEUS

2019

AOLIABE PRAXEDES DE CARVALHO

REFORMA PREVIDENCIÁRIA: AVANÇO OU REGRESSO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.^a Me. Rosana Júlia Binda.

SÃO MATEUS

2019

AOLIABE PRAXEDES DE CARVALHO

REFORMA PREVIDENCIÁRIA: AVANÇO OU REGRESSO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em: _____ / _____ / 2019.

BANCA EXAMINADORA

ROSANA JÚLIA BINDA
PROF. ORIENTADORA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SÃO MATEUS

2019

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter sido e ser minha fortaleza e seguro bem presente nas provações do dia a dia, bem como a minha família por serem apoiadores para o meu crescimento, aos professores, verdadeiros incentivadores ao crescimento e evolução dos seus alunos.

AGRADECIMENTOS

À Deus primeiramente, por ter me sustentado e fortalecido para poder desbravar nesta jornada.

À minha família, razão também por eu poder estar aqui.

À orientadora mestra e doutoranda, por sua complacência e gentileza em contribuir por mais uma vez a um aluno em crescer no conhecimento sendo mentora e colaborado na construção deste trabalho.

À Faculdade Vale do Cricaré, pelo apoio em todo o material didático e respectivas ferramentas atualizadas.

À todos os funcionários da instituição, que com muito respeito e prontidão me ajudaram.

Aos meus amigos e amigas que me apoiaram.

Eu deitei e dormi; acordei, porque o Senhor
me sustentou.

Salmos 3.5

RESUMO

Um tema bem recente e polêmico, onde por obscuridade do conhecimento da reforma da previdência, a maior parte da sociedade encontra-se fadada ao declínio por não entender a importância do ato. O surgimento da previdência veio por meio de prevenção dos eventuais casos fortuitos e de força maior garantir o mínimo existencial digno e para tanto, a conquista realizada tem como indicativo um avanço inclusive como garantia fundamental, sendo pautada pela constituição e de notória percepção o princípio da vedação do retrocesso como garantidor da não diminuição deste direito, surgindo o tema Reforma da Previdência: Avanço ou Regresso com o intuito de compara-lo com o princípio mencionado, tendo como problemática o cenário confuso da sociedade, atentando-se a letra da lei e contexto histórico atual da população brasileira, visando como justificativa para realização do trabalho de conclusão tanto a neoreforma, além da manipulação do mercado da mídia num contexto geral, político e econômico, buscando um entendimento sintetizado para os problemas enfrentados da pesquisa sobre a indicação dos avanços históricos e retrocessos na balança das circunstâncias atuais e projetadas para o futuro.

Palavras-Chave: Previdência. Neoreforma. Avanços.

ABSTRATO

Un tema muy reciente y controvertido, donde debido a la oscuridad del conocimiento de la reforma de la seguridad social, la mayoría de la sociedad está destinada a declinar porque no comprende la importancia del acto. El surgimiento de la seguridad social se produjo a través de la prevención de casos fortuitos eventuales y de fuerza mayor para garantizar el mínimo digno existencial y para este fin, el logro alcanzado es indicativo de un avance incluso como una garantía fundamental, guiándose por la constitución y la percepción notoria del principio de prohibición del retroceso como garante de la no disminución de este derecho, apareciendo el tema la Reforma del Seguridad: Avance o Retorno para compararlo con el principio mencionado, teniendo como problemático el escenario confuso de la sociedad, prestando atención a la letra de la ley y al contexto histórico. La población brasileña, con el objetivo de justificar la finalización tanto de la neorforma como de la manipulación del mercado de medios en un contexto político y económico general, busca una comprensión sintetizada de los problemas que enfrenta la investigación sobre la indicación de avances históricos y contratiempos en el equilibrio de las circunstancias actuales y diseñado para el futuro.

Palabras clave: Seguridad. Neoreforma. Adelante

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11
2.1 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
2.2 PRIMEIRA FORMA DE SEGURO SOCIAL.....	13
2.3 DA LEI DOS POBRES	13
2.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (1760-1860)	14
2.5 CENÁRIO DA REVOLUÇÃO FRANCESA (1789-1799).....	15
2.6 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (1840-1870)	17
2.7 SISTEMA BISMARCKIANO	18
2.8 PANORÂMICO DA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL (1914-1918).....	19
2.9 REFLEXOLOGIA DA GRANDE DEPRESSÃO (1929-1930).....	20
2.10 SISTEMA BEVERIDGIANO	21
2.11 PANORÂMICO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	22
2.12 DO BINÔMIO RISCO E NECESSIDADE	23
2.13 O PRIMEIRO MARCO BRASILEIRO QUANTO À SEGURIDADE	24
2.14 DA EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DENTRO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRA	25
3 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS REFLEXOS INFRACONSTITUCIONAIS	26
3.1 DOS PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONSTITUCIONAL.....	26
3.1.1 Da solidariedade	26
3.1.2 Universalidade da cobertura e do atendimento	27

3.1.3 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais	28
3.1.4 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços	29
3.1.5 Irredutibilidade do valor dos benefícios	30
3.1.6 Equidade na forma de participação do custeio.....	31
3.1.7 Diversidade da base de financiamento	32
3.1.8 Caráter democrático e descentralizado da administração.....	33
3.1.9 Forma de custeio da seguridade social.....	34
3.1.10 Do princípio constitucional da vedação do retrocesso	35
4 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	36
4.1 DA VISÃO DA CONTABILIDADE DENTRO DA PREVIDÊNCIA	39
4.2 DO DÉFICIT DA PREVIDENCIA SOCIAL.....	40
4.3 COMPARAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA REFORMA.....	41
4.3.1 Da aposentadoria por idade	42
4.3.2 Da contribuição do trabalhador rural	42
4.3.3 Da porcentagem de contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social	42
4.3.4 Das previsões para aposentadoria para os parlamentares	43
4.3.5 Da pensão por morte.....	43
4.3.6 DA NECESSIDADE EM CONFLITO COM O RETROCESSO	43
5 CONCLUSÃO	45
6 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA	47

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, é proposto um tema da atualidade, sendo este, Reforma da Previdência: Avanço ou Regresso.

Analisaremos primeiramente através dos panorâmicos históricos, bem como, os dados numéricos adquiridos no portal da transparência oficial.

Baseados em doutrinas, bem como em artigos científicos para uma maior credibilidade, abordaremos as principais questões como, quais são os avanços e progressos da reforma, bem como se há, ou se o que se trata é de uma necessidade estrutural para futuras alterações.

A maior problemática deste trabalho de conclusão é justamente poder verificar e dizer em que ponto tem sido bom ou ruim.

O objeto é conseguir sanar essas dúvidas e limitar ao ponto de se chegar nestas comparações.

Usaremos da metodologia em que consiste em comparar os dados apresentados tanto pelos doutrinadores como aqueles dados adquiridos através de artigos científicos

O primeiro capítulo de desenvolvimento do conteúdo, terá exposto análise histórica desde o fim da idade média até o contemporâneo, abordando os panorâmicos tidos que ser enfrentados para a construção da seguridade social.

O segundo capítulo, expõe os princípios próprios da previdência social, bem como a forma de custeio da previdência.

O terceiro capítulo encaminhando para a conclusão fará uma comparação com os principais pontos da reforma da previdência, indicando a abordagem da Proposta de Emenda Constitucional 06/2019.

2 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.1 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O surgimento da previdência social não se originou da noite para o dia, adveio da evolução das sociedades com a análise e vontades de proteção familiar contra o medo do descaso e da fragilidade.

A Seguridade Social não surgiu abruptamente, seja no mundo, seja no Brasil. Ela originou-se na necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. A Seguridade Social, sob o enfoque mundial, tem origem nos modelos Bismarckiano (1883) e Beveridgiano (1942). No Brasil, a proteção social evoluiu de forma semelhante ao plano internacional. Inicialmente foi privada e voluntária, passou para a formação dos primeiros planos mutualistas e, posteriormente, para a intervenção cada vez maior do Estado.¹

Em tempos primórdios, a terminologia de família era interpretada de maneira estrita, onde voltava-se para tão somente a figura paterna, o patriarca e quando tal figura morria ou ficava debilitado a responsabilidade redirecionava para a figura masculina da casa (filhos), entrementes, em situação onde a mulher não havia herdeiros, ou que tais herdeiros não dispunham de possibilidade laborativa, buscava-se a assistência e por tal fenômeno iniciava o que na atualidade é denominado de assistência social.

Como diz JARDIM (2019), as famílias que não tinham garantia de subsídio ou que não possuíam meios de adquirir seus alimentos dependiam das caridades.

Verifica-se que, "...o homem sempre se preocupou em garantir seu sustento e o de sua família em situações de carência econômica, enfermidades, diminuição da capacidade de trabalho, redução ou perda de renda" (SANTOS, 2016, p.29).

Desde muito tempo, houve essa busca e implementação de tal sistema pela caridade guiado pelas igrejas e com a devida evolução por instituições públicas.

A separação da assistência a quem precisasse com a caridade, no decorrer dos anos deu-se por volta de 1601, onde Isabel I, editou uma regulamentação normativa denominada de Lei dos Pobres, surgindo oficialmente dentro de um ordenamento jurídico a assistência social, como na atualidade permanece a nomenclatura. (SANTOS, 2016).

¹ JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3818, 14 dez. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26145>. Acesso em: 30 out. 2019.

2.2 PRIMEIRA FORMA DE SEGURO SOCIAL

Por volta do século XII (1101 até 1200), o direito civil trabalhou como base para os comerciantes italianos, pois através desta base, surgiu o seguro marítimo, que por sua vez, transcendeu, gerando outros tipos como o seguro de vida, acidente, entre outros.

Advindo de natureza contratual e facultativa, ocorre o que chamamos de impasse, pois o desejo era que o seguro abrangesse a maioria o que não ocorria.

Pontuando que, no primórdio quando facultado, não diminuiu tais fatalidades ocasionando responsabilidades para as autoridades temporais, ou seja, os senhores feudais, reis, nobres, entre outros, verificou-se que a grande realidade é que apenas a minoria era protegida por esse seguro.

Tal impacto de abrangência foi iniciado um período de intervenção estatal para abarcar a grande maioria, sendo elaborado no final do mandato da rainha Elizabeth I, a Lei dos Pobres.

A Lei foi revista e atualizada sendo promulgada tão somente dois séculos após a sua propositura servindo de base para o chamado sistema bismarckiano e beveridgiano, tempos depois, tendo antes dos seus acontecimentos períodos marcantes como a Primeira e Segunda Revolução Industrial, bem como, a Revolução Francesa.

Mas a proteção securitária era privilégio de uma minoria que podia pagar o prêmio, deixando fora da proteção a grande massa assalariada. Era necessário, então, criar um seguro de natureza obrigatória, que protegesse os economicamente mais frágeis, aos quais os Estados deveriam prestar assistência.²

2.3 DA LEI DOS POBRES

Marcada como a primeira norma europeia assistencialista, desde 1601 até a lapidação e promulgação em 1834.

Tal marco gerou repercussão por toda Europa e por consequência, posteriormente por todo o mundo.

² SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquemático**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.31.

A lei visava garantir o amparo aos necessitados, entretanto, como reação, conduzia-os ao trabalho nem que fossem obrigados para a sua realização.

No entanto, os meios de assistência aos pobres criados pela lei apresentaram características muito mais punitivas do que protetoras, uma vez que as pessoas que se recusavam a trabalhar eram açoitadas, podendo, inclusive, serem condenadas à morte, enquanto outras trabalhavam nos abrigos e asilos, que logo tornaram-se depósitos de idosos, enfermos e criminosos.³

Mesmo apresentando características negativas, para o momento histórico foi a base para a evolução dos direitos e garantias para os sistemas que estavam para nascer posteriormente.

2.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (1760-1860)

Ao longo do direito civil servindo como base para os parâmetros que cercava a vida, com a busca de avanços, tal marco, qualifica a primeira etapa para um grande salto para a economia europeia, de forma que, tal busca veio como forma de separar e transcender um período feudal para um momento expansor.

A busca pela tecnologia e aplicação desta no trabalho, provocou transformações não só econômicas, mas sociais.

Período iniciador e direcionador para o que a população conhece como sistema capitalista, onde adveio de um tempo datado do ano 1760 até 1860, sendo o fim da Primeira Revolução, entretanto, não foi o fim para a evolução tecnológica e capitalista.

Com a Primeira Revolução, resultou em diversas transformações sociais comportamentais, ao fim de um período feudal, onde as pessoas plantavam para o seu sustento e a base econômica era a troca, agora para a busca do dinheiro e da evolução tecnológica.

³ LIMA, Carolina Arantes Neuber. *As leis Elisabetanas dos séculos XVI e XVII e a origem da assistência social de responsabilidade do Estado Conteúdo Jurídico*, Brasília/DF: 31 out 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42486/as-leis-elisabetanas-dos-seculos-xvi-e-xvii-e-a-origem-da-assistencia-social-de-responsabilidade-do-estado>. Acesso em: 31 out 2019.

Passado no cenário da Inglaterra e impactador nos reflexos dentro da sociedade, a busca e implementação da tecnologia também causava consequências que por sua vez levava o indivíduo a buscar direitos trabalhistas e seguro social.

A Primeira Revolução Industrial corresponde à primeira fase da Revolução Industrial, período caracterizado pelo grande desenvolvimento tecnológico iniciado na Europa e que, posteriormente, espalhou-se pelo mundo, provocando inúmeras e profundas transformações econômicas e sociais. A Primeira Revolução Industrial iniciou-se por volta de 1760, marcando a transição de um sistema feudal para o sistema capitalista, e durou até meados de 1850, quando, então, iniciou-se a segunda fase da Revolução Industrial.⁴

2.5 CENÁRIO DA REVOLUÇÃO FRANCESA (1789-1799)

Grandes problemas tem a capacidade de deixar grandes marcas, o qual, tem a capacidade de destruir ou de construir respostas que transcende o tempo para idealismo e colunas para um futuro melhor.

Uma má safra em 1788 (e 1789) e um inverno muito difícil tornaram aguda a crise. As más safras faziam sofrer o campesinato, pois significavam que enquanto os grandes produtores podiam vender cereais a preços de fome, a maioria dos homens em suas insuficientes propriedades tinha provavelmente que se alimentar do trigo reservado para o plantio ou comprar alimentos aqueles preços, especialmente nos meses imediatamente anteriores à nova safra (maio - julho). Obviamente as más safras faziam sofrer também os pobres das cidades, cujo custo de vida – o pão era o principal alimento – podia duplicar...Os pobres do interior ficavam assim desesperados e envolvidos em distúrbios e banditismo...Em circunstâncias normais, teria ocorrido provavelmente pouco mais que agitações cegas. Mas em 1788 e 1789 uma convulsão de grandes proporções no reino e uma campanha de propaganda e eleição deram ao desespero do povo uma perspectiva política. E lhe apresentaram a tremenda e abaladora ideia de se libertar da pequena nobreza e da opressão.⁵

Nesta contextualização verifica-se que a extrema miséria, trouxe de forma implícita a vontade de viver.

⁴ SOUSA, Rafaela. **Primeira Revolução Industrial**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/primeira-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

⁵ HOBBSAWM, Eric J. **A ERA DAS REVOLUÇÕES EUROPA 1789-1848**, 8ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991.

Ter o que comer, garantir o mínimo existencial para a família.

Tais reflexões vem desde a construção embasada no conhecimento empírico de tempos remotos anteriores abarcados neste trabalho como a construção do chamado risco social.

Três palavras que ecoaram e que irão ecoar para futuras gerações foi a luta movida pela necessidade buscando igualdade, liberdade e fraternidade.

A Revolução Francesa foi um marco na história da humanidade, porque inaugurou um processo que levou à universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Essa revolução também abriu caminho para a consolidação de um sistema republicano pautado pela representatividade popular, hoje chamado de democracia representativa. A Revolução Francesa só foi possível graças à popularização dos ideais do Iluminismo.⁶

Com a ideologia empregada num curto lapso temporal de dez anos, a revolução francesa, marcou gerações e gerações, além de dar sustentação aos direitos sociais e direcionar a população a busca pelos direitos de liberdade na oportunidade da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão.

Todas as situações podem trazer a reflexão para o homem que o hoje pode ser tão perigoso quanto o amanhã, devido à grande fome.

O poder de morrer de fome hoje poderia ser definir amanhã e neste contexto adveio a busca pela igualdade por aqueles que tinham muito, fraternidade e liberdade, soavam como um grito de misericórdia e ao mesmo tempo de revolta, pela maioria não ter nada e a minoria ter além do que utilizava.

Sabia-se agora que agora que a revolução num só país podia ser um fenômeno europeu, que suas doutrinas podiam atravessar as fronteiras e, o que era pior, que seus exércitos podiam fazer explodir os sistemas políticos de um continente. Sabia-se agora que a revolução social era possível, que as nações existiam independentemente dos Estados, os povos independentemente de seus governantes, e até mesmo que os pobres existiam independentemente das classes governantes.⁷

⁶ NEVES, Daniel. **Revolução Francesa Brasil Escola**, Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-francesa.htm>, Acesso em 14 de novembro de 2019.

⁷ HOBBSAWM, Eric J. **A ERA DAS REVOLUÇÕES EUROPA 1789-1848**, 8ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991, p.109.

Notório a ponto de balançar e de ultrapassar as fronteiras, as colunas de uma nação (o povo) inclusive aquele que aparentemente não se tinha força, estremeceu os sistemas formalistas.

A ideia de que quem havia nascido burguês morria como burguês transformou para uma busca socialista, igualitária e fraternarista.

Através da revolução francesa, o mundo pode perceber que era possível a revolução social acontecer.

2.6 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGUNDA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL (1840-1870)

Ao entender o que é a evolução, surgiu a empolgação e com os devidos resultados adveio a busca por mais e mais.

Aplicação tecnológica, substituição por matérias primas melhores e mais sofisticadas.

A introdução desses elementos na indústria durante a Segunda Revolução Industrial permitiu o aumento da produção de alimentos com as técnicas inseridas na produção agrícola. Essa, que antes era de subsistência, em sua maior parte passa a atender o mercado consumidor. Apesar desses inúmeros avanços alcançados, a Segunda Revolução Industrial provocou algumas alterações negativas. Um exemplo foi o intenso êxodo rural motivado pela substituição da mão de obra por máquinas, fazendo com que muitos trabalhadores deixassem o meio rural e dirigissem às cidades. Iniciou-se, nesse momento, o processo de urbanização, e, com ele, começaram alguns problemas, como o inchaço urbano e a favelização. O desemprego, que significou muita mão de obra disponível, desencadeou o aumento da pobreza, da violência e da desvalorização do trabalho.⁸

Um olhar altivo surge desde então com a problemática de que surge a máquina e tecnologia e com isso muitos trabalhadores perderam o seu espaço de subsistência.

A busca por especializações para poder manusear a máquina cresce, enquanto muitos pais de família ficam sem o seu ganha pão.

A balança surge, de um lado a evolução tecnológica e de outro lado uma grande massa populacional sem emprego.

⁸ SOUSA, Rafaela. **Segunda Revolução Industrial**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

Percebe-se que, ao longo dos séculos sempre veio surgindo esse contrapeso, em um lado o avanço e o outro, por situações adversas de dificuldades, uma quebra, nunca em outros tempos começava-se a estruturação da seguridade social tão bem aplicada, pois com o desenvolvimento industrial que conseguiu sanar a fome e realizar o devido plantio e colheita para a sustentabilidade de um povo, bem como, os contrapesos equilibrava uma população para a busca de crescimento não só tecnológico como normativo direcionado as regras de asseguração social.

2.7 SISTEMA BISMARCKIANO

Surgiu no início da década dos anos de 1880, com o modelo de contribuição obrigatória dada tanto pelos trabalhadores empregados como pelos empregadores.

Com a obrigatoriedade, o trabalhador passou a ter um direito subjetivo, organizado e administrado pelo Estado, bem como o seu sistema de custeio tripartite, sendo estes os empregadores, empregados e o próprio Estado.

O seguro social, na concepção bismarckiana, estendeu-se pela Europa até meados do século XX. Os sistemas de seguro social não resistiram às consequências da Primeira Guerra Mundial em razão da cobertura para o grande número de órfãos, viúvas e feridos que resultaram do combate, além da inflação galopante da época, problemas sentidos principalmente na Alemanha e na Áustria. A questão social teve, então, que ser equacionada. Em 1919, no Tratado de Versalhes, surgiu o primeiro compromisso de implantação de um regime universal de justiça social.⁹

Importante mencionar que esse sistema adveio de um quadro histórico onde a primeira base (normas do direito civil) evoluiu para a Lei dos Pobres, que passou pela revolução francesa, cenário de buscas por igualdade, liberdade e fraternidade, por causa da fome, entre outros fatores, bem como, dez anos depois da segunda revolução industrial.

Aprendido com a vida e séculos históricos não se imaginaria que aconteceria um evento em escala mundial que quebraria o sistema. Sentimento de frustração predominante, pois no quadro realizando análise empírica, através do conhecimento

⁹ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquemático**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.33.

notarial em comum, percebe-se a luta para a conquista e depois da conquista a frustração por perder o que se adquiriu.

Por consequências advindas da Primeira Guerra Mundial, tal sistema não logrou êxito em permanência, pelas enormes saídas de fundo e entrada muito pequena de receitas, as inflações muito altas em razão dos prejuízos causados deste tempo, pois enormes foram os números de mortes e de desastres, bem como, com o custo bélico e grandes financiamentos que custou o pagamento.

Impactados pela guerra, analisando uma situação não só social, mas em todos os termos, econômicos também, buscando igualar, amenizar no tratado de Versalhes, consagrar a obrigação de implantar um regime universal de justiça social como citado acima.

2.8 PANORÂMICO DA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL (1914-1918)

A construção das seguridades sociais teve de ultrapassar diversos momentos críticos da história, cenários de revolução, de evolução e de guerras.

Todo a exposição de conteúdos e de cenários, demonstram o enredo de lapidação para a assecuridade social.

O sistema agora conquistado e em vigência fale, pelo causídico da guerra. O ser humano mais uma vez sai perdendo, por buscas desenfreadas por poder.

As consequências tomaram proporções inigualáveis de desastres humanistas, pois as diversas mortes, não só físicas, mas também traumáticas, começam a deixar ao mundo um legado de ódio, vingança, tristeza profunda como portas abertas para receber toda essa carga.

Além dessas, a guerra também trouxe outras sérias consequências. Famílias destruídas e crianças órfãs. Os EUA tornaram-se o país mais rico do mundo. O império Austro-Húngaro se fragmentou. Surgimento de alguns países (Iugoslávia) e desaparecimento de outros. O império turco após 200 anos de decadência se dividiu. Em 1919, foi criada a Liga das Nações (sediada na Suíça); porém, pouco tempo depois ela fracassou. O desemprego aumentou na Europa.¹⁰

¹⁰ GOMES, Cristiana. **Primeira Guerra Mundial; Brasil Escola**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/primeira-guerra-mundial>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

Os olhares mudam mediante o desejo de domínio, mas mudam ainda mais mediante as lágrimas de um sentimento egoísta.

As famílias choraram, bem como, todo o mundo, o pós-guerra, refletiu na quebra brusca de comportamentos, e de sistemas, tanto políticos, como sociais.

Já não podia aceitar o sistema patriarcal, agora a busca pelos direitos igualitários surgiu através das mulheres voltados para o seu próprio sustento.

A seguridade social transformava-se radicalmente, de um período constituído por conquistas de terras para a sua própria alimentação, agora para um período pós revolução industrial e pós-guerra para a chamada conquista laboral.

A busca pela independência econômica e evolução social, tornou-se mais comum, pois muitos queriam a mudança de classe social, fato este quase impossível num sistema feudal, agora realístico para o período pós-guerra.

Estudar uma nova forma sistemática de seguridade social, foi o objetivo também que por sua vez foi adiado em face do distúrbio acontecido 11 anos após o fim da primeira guerra mundial.

2.9 REFLEXOLOGIA DA GRANDE DEPRESSÃO (1929-1930)

A partir da crise de 1929 e com a adoção das medidas de recuperação propostas por JOHN MAYNARD KEYNES, com o New Deal, foram criadas 38 agências. O estudo que já foi feito nos capítulos anteriores revelou um período de um Estado garantidor da ordem liberal, um período de intervenção e um terceiro em que o Estado passou ao mesmo tempo a regulamentar e a atuar no domínio econômico. Convém enfatizar mais uma vez que, enquanto a Constituição de 1967 instituiu uma profunda intervenção e atuação do Estado no campo econômico, os Planos Nacionais de Desenvolvimento propugnavam pela institucionalização de uma economia de mercado. A atuação governamental no domínio econômico perdeu o nível de atuação direta, por força do disposto no art. 173 da Constituição Federal, mas conservou o potencial de sustentáculo de atividades econômicas deficientes ou mesmo de atenuador das situações e períodos de crise. Sob este aspecto assumem grande importância as políticas econômicas, quer aquelas estruturais, quer as conjunturais, as de curto, médio ou longo prazo, políticas globais, setoriais ou mesmo regionais.¹¹

A crise de 1929, também conhecido como a grande depressão, ocorreu no interstício de tempo bloqueando assim a efetividade da criação de um sistema, onde, posteriormente foi elabora o chamado sistema beveridgiano.

¹¹ **FONSECA**, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 9ª Edição, 2016, p.192 e 193.

Como previamente notado, essa foi a segunda vez na elaboração de um sistema de seguridade social, onde as pessoas buscaram desenvolver.

Entendendo de falências de sistemas, agora a cautelosidade predomina, visto que ocorrido uma grande depressão da economia, buscou-se à adoção de medidas visando a não falência que, a priori havia funcionado, entretantes, o advento da segunda guerra mundial, impactou de sobre maneira, nas formas de seguridade, nos orçamentos públicos, nas formas de vivência da população.

A crise das bolsas de valores, veio como antecessora a uma crise ainda maior, tempos posteriores.

A mudança da forma de viver forçada, inverteu muitos papéis, inverteu muitas classes sociais.

Contudo, o que ninguém esperava, provavelmente nem mesmo os revolucionários em seus momentos mais confiantes, era a extraordinária universalidade e profundidade da crise que começou, como mesmo não historiadores sabem, com a quebra da Bolsa de Nova York em 29 de outubro de 1929. Equivaliu a algo muito próximo do colapso da economia mundial, que agora parecia apanhada num círculo vicioso, onde cada queda dos indicadores econômicos (fora o desemprego, que subia a alturas sempre mais astronômicas) reforçava o declínio em todos os outros.¹²

2.10 SISTEMA BEVERIDGIANO

Seguindo o plano histórico e caminhando por entre linhas sobre as consequências da Segunda Guerra Mundial voltado para o assistencialismo, as ideologias sobre o que seria a proteção social de forma superficial se aprofundou, tendo visto a reflexologia da guerra, tanto quanto a sua proporção.

Com tal contextualização histórica, agora a busca pelo amparo de modo que abrangesse praticamente todas as pessoas, passou a ser meta.

Em 1940, na Alemanha, Hitler determinou à Frente de Trabalho a elaboração de um programa que criasse pensões por velhice e invalidez para todos os alemães em atividade. O programa deveria estar fundado na solidariedade, com apoio militar, custeado pelos impostos, com natureza de serviço público, e não mais de seguro social. A queda do nacional-socialismo impediu a implantação do plano. Beveridge destacou o papel do Estado, por meio de políticas públicas que garantissem a proteção social em situações de necessidade. Influenciou muito a legislação social que se seguiu na Europa

¹² HOBBSAWM, Eric J. **ERA DOS EXTREMOS O BREVE SÉCULO XX 1914-1991**, 2ª ed. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2001, 95 e 96.

e na América, influência que atualmente ainda se faz presente nos sistemas de seguridade social.¹³

Sendo nomeado para direcionar a Comissão Interministerial o Senhor William Beveridge, conforme as suas conclusões, ficou assim gravado historicamente como o Plano Beveridge, onde houve previsões até mesmo para aqueles trabalhadores autônomos assim chamados na atualidade.

2.11 PANORÂMICO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

A Segunda Guerra Mundial foi um dos conflitos mais devastadores da história da humanidade: mais de 46 milhões de militares e de civis morreram, muitos em circunstâncias de crueldade prolongada e terrível. Nos 2.174 dias de guerra entre o ataque da Alemanha à Polônia em setembro de 1939 e a rendição do Japão em agosto de 1945, a esmagadora maioria daqueles que morreram, quer na frente de batalha quer na retaguarda, tinha nomes e rostos obscuros, exceto para as poucas pessoas que os conheciam ou os amavam – mas, em casos que talvez também atinjam uma cifra de milhões, foram eliminados até mesmo aqueles que em anos posteriores poderiam ter recordado.¹⁴

Como mensurado, a perda maior foi para a humanidade, um cenário que faliu novamente um sistema visando a seguridade social, bem como, provocando pranto mundial, além dos fatores econômicos.

Um fato que não apenas gerou reflexos negativos como a Lei dos Pobres, que por sua vez foi necessária, mas que martirizou a uma escala mundial por briga de poderes e a nível de vingança provocada pela Primeira Guerra Mundial.

Em estado de luto mundial, agora passa-se a contabilizar as mortes e a analisar o retrocesso social humanístico que houve.

Para a reforma da previdência, caminhar por estradas marcadas de sangue, o leitor pode chegar a devida conclusão que a preços de morte houve para uma evolução social ser conquistada.

Neste momento visualiza-se as perdas, os sistemas falidos, nações destruídas, agora parece que o mundo entende que é necessário estar resguardado dos riscos que por sua vez, podem ser imprevisíveis e da necessidade.

¹³ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquemático**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.34 e 35.

¹⁴ GILBERT, Martin. **A Segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo**. Rio de Janeiro, Editora Casa da Palavra, 1ª Edição, 2014.

A Segunda Guerra Mundial causou grandes transformações no conceito de proteção social. Territórios devastados, trabalhadores mutilados, desempregados, órfãos e viúvas, todo isso mostrou ser necessário o esforço internacional de catação de recursos para a reconstrução nacional o socorro aos feridos, desabrigados e desamparados e, ainda, para fomentar o desenvolvimento; acontecimentos totalmente diversos dos eu levaram ao surgimento do seguro social.¹⁵

2.12 DO BINÔMIO RISCO E NECESSIDADE

Ao se falar em estar resguardado, logo vem à mente riscos sociais, aqueles de sofrer um acidente e não poder mais trabalhar, ficar doente, entre outros, para tal análise, é compatível com a ideologia de que o negócio jurídico tanto social (provindo da obrigatoriedade de lei) ou o privado (faculdade de escolha do trabalhador) foca juntamente na proteção de eventuais ocorrências.

Quando se fala em faculdade de escolha, destina-se ao plano privado cujas cláusulas o contribuinte que escolherá quais são elas.

Importante mensurar que tal proteção não tem a ótica de apenas resguardar os riscos, seria como, minimizar a visão e de certa maneira estreitar a sua abrangência de maximizar a todos, desta maneira, busca-se olhar pela a necessidade, por isso um binômio onde os riscos, são possibilidades e a necessidade, advém para a justificativa.

A proteção existente não é de natureza indenizatória e sim para a promoção do mínimo existencial.

Os valores dos benefícios de seguridade social destinam-se a garantir os mínimos vitais...Os benefícios, na seguridade social, não têm caráter indenizatório. Além do mais, na seguridade social, a contingência pode não gerar danos. Costumamos dar como exemplo, no Brasil, o salário-maternidade...é gerada, então, a consequência-necessidade que dá direito ao benefício, para suprir a ausência de remuneração¹⁶

¹⁵ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.33 e 34.

¹⁶ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.36.

Além do mais que, a terminologia social, tem a natureza pública, buscando a abrangência geral para a proteção do mínimo existencial, independentemente da origem da necessidade podendo partir de um risco ou até mesmo de uma consequência da vida que gera vulnerabilidade laboral.

Através da análise empírica, percebe-se que os riscos, são os acidentes, a invalidez, a doença, a morte, a tragédia social, como foi o caso de quem viveu no período guerra e pós-guerra mundial. Já ao analisar empiricamente através da ótica necessidade, percebe-se a vulnerabilidade da mulher que acabou de ganhar o bebê e por consequência não poderá laborar, bem como na atualidade os auxílios transportes, além dos auxílios estudantis para os pais que possuem filhos até determinada idade.

Diversas são as necessidades sociais e através da amplitude que esta terminologia remete, baseia a justificativa do estabelecimento de um sistema amplo.

Os marcos históricos revolucionários, bem como, em cenários de guerra, serviram para poder elevar-se ao ponto das nações se juntarem e buscarem a paz.

Momento para entenderem que a evolução social e liberdade de vida prevalece sobre as guerras. Tempos que trouxe a reflexão não só do eu, mas o olhar para os menos favorecidos como a criança, os idosos, as gestantes e os demais que serão abordados no decorrer deste trabalho.

2.13 O PRIMEIRO MARCO BRASILEIRO QUANTO À SEGURIDADE

Surgiu a partir do ano de 1923 a aprovação da lei Eloy Chaves, onde foi considerado o primeiro marco do ordenamento jurídico do Brasil, ressaltando que, desde o Império, havia planos previdenciários, entretanto, somente após a aprovação desta lei, foi que entrou para o sistema jurídico.

A aprovação deu-se através do Decreto nº. 4.682/1923, onde neste mesmo período era composto pelo CAPs (Caixas de Aposentadoria e Pensões) e que esta norma surgiu para regulamentar as CAPs das empresas Ferroviárias.

A aparição dos sistemas de seguro previdenciário não foi latente inicialmente, pois abrangia um público alvo muito pequeno, os ferroviários e um ou outro servidor público.

Foi então que a devida promulgação do decreto mensurado acima, tornou-se precursor do direito ferroviário ter uma mensalidade durante a velhice, além de ser a precursora originária para o atual sistema chamado de Instituto Nacional do Seguro Social.

Com o crescimento populacional e crescimento dos sindicatos, houve a busca pelos planos previdenciários por categoria profissional, fortalecendo cada vez mais estas modalidades o que levou o Estado a passar a conduzir tais regulações, tais mudanças foram ao longo de 7 (sete) anos, pois a transformação se deu por volta da década de 1930, passando de Caixas para IAPs (Instituto de Aposentadoria e Pensões).

2.14 DA EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DENTRO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRA

O seguro social brasileiro iniciou-se com a organização privada, sendo que, aos poucos, o Estado foi apropriando-se do sistema por meio de políticas intervencionistas. Neste sentido, as primeiras entidades a atuarem na seguridade social foram as santas casas da misericórdia, como a de Santos, que, em 1543, prestava serviços no ramo da assistência social.¹⁷

A primeira constituição brasileira surgiu datada de 1824, consagrando o direito previdenciário como garantia fundamental.

Evoluindo para a segunda constituição de 1891, firmando em seu corpo a aposentadoria por invalidez para os servidores públicos.

Dentro das décadas de 20 e 30, foi ampliado o CAP'S para as outras empresas, bem como, respectivamente ocorrendo a fusão do CAP'S em IAP'S por categorias profissionais (período este que passou entre as constituições de 1934 e 1937)

Já na quinta constituição, datada em 1946, foi utilizado a expressão previdência social, onde passou a abranger os eventos de doença, invalidez, velhice e morte.

A sexta constituição, 1967, adveio o INPS com a unificação do IAP'S, chegando por fim na Constituição de 1988.

¹⁷ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.46.

3 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS REFLEXOS INFRACONSTITUCIONAIS

Percorrido a linha do tempo e encontrando-se no devido período histórico (Idade Contemporânea), a lei maior na nação brasileira é a Constituição elaborada no século XX (1988) que se estende até os dias atuais (2019).

Realizada logo após de ter sofrido, a nação brasileira, um período ditatorial, com a elaboração de uma nova Constituição, buscou-se de todas as formas a prevenção pelo retrocesso. Com a referente busca, a Constituição atual é classificada como prolixa.

E com o advento desta prolixidade, consta expresso na Constituição da República Federativa Brasileira, os princípios da assecuridade social, ou, em outras palavras os princípios da Previdência social.

3.1 DOS PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONSTITUCIONAL

3.1.1 Da solidariedade

Arrolada no artigo 3º, I, da CRFB/88, desdobra-se ampliando a sua abrangência para poder atender a todos aqueles que dele necessitar.

Com a solidariedade, pode se dizer que, não há ligação entre a contribuição e o retorno desta renda e sim a análise sob a ótica da necessidade e não risco.

Percebe-se que tal princípio não está elencado no artigo 194 da CF, pois não é específico embora seja através desta disposição a estruturação previdenciária.

A solidariedade do sistema previdenciário obriga contribuintes a verterem parte de seu patrimônio para o sustento do regime protetivo, mesmo que nunca tenham a oportunidade de usufruir dos benefícios e serviços oferecidos...A solidariedade justifica também a situação do segurado que recolheu durante 25 anos suas contribuições previdenciárias, tendo falecido sem deixar dependente e sem jamais ter se beneficiado de qualquer das prestações disponibilizadas.¹⁸

Restringir a visão do sistema previdencialista seria repetir a história, o qual, apenas poucas pessoas, poucas classes trabalhistas teriam direito a oportunidade de

¹⁸ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.55.

estarem resguardadas e de terem uma contraprestação futura, visto que, tal princípio não se limita a contribuir e ter o retorno.

3.1.2 Universalidade da cobertura e do atendimento

Elencado no artigo 194 da Constituição da República Federativa, a essência da palavra universal gera a ideia de abranger a todos através da chamada de proteção social dos riscos agora compreendidos.

Com tal modalidade, adveio a faculdade das pessoas não trabalhadoras contribuírem também se filiando assim na nova modalidade de assegurado, sendo assegurado facultativo.

A universalidade de cobertura e atendimento é inerente a um sistema de seguridade social, já que este visa ao atendimento de todas as demandas sociais na área securitárias. Além disso, toda a sociedade deve ser protegida, sem nenhuma parcela excluída. Obviamente, este princípio é realizável, na medida em que recursos financeiros suficientes são obtidos. Não há como se criarem diversas prestações sem custeio respectivo. Universalidade será atingida dentro das possibilidades do sistema.¹⁹

Percebe-se que a faculdade é estendida apenas para não trabalhadores, pois a contribuição tem caráter obrigatória, para assim ter maior abrangência.

Sendo norteador também para todos os outros sistemas da seguridade social previdenciária.

Olhando para a etimologia da palavra universal, entendemos que atualmente é quase que impossível ser tão universal, de certa maneira, compreendemos a natureza subjetiva, entretantes, tal terminologia universal, tem como indicação uma meta, um objetivo e com isso, compreendemos a segunda natureza, que é objetiva.

Um dos entendimentos do STF, sobre esse princípio, é a vedação do tratamento diferenciado pelo pagamento da diferença, ou seja, uma parte é paga pelo SUS e a outra é paga pelo paciente.

O RE 581488 tem repercussão geral e a decisão vale para todos os processos semelhantes sobrestados e outras instâncias. A tese firmada foi a de que: "É constitucional a regra que veda, no âmbito do SUS, a internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por

¹⁹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.66.

médico do próprio SUS ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes”²⁰

3.1.3 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais

No passado era muito comum as diferenças de classes sociais e com as lutas pelas desigualdades, objetivam a redução desses patamares.

Em seu artigo 194, parágrafo único, inciso II, está a vontade firmada pela letra, por melhoria de vida dos menos afortunados.

Existia num passado não muito distante a diferenciação de garantir o direito no valor reduzido para quem vivia no rural e com esse princípio conquistaram no ordenamento jurídico mais equidade no tratamento para com eles.

Apesar de a área rural ser extremamente deficitária, a igualdade de tratamento justifica-se, já que todos são trabalhadores. Se as contribuições rurais não atingem patamar adequado, isto não é culpa do trabalhador. Ademais, cabe aqui a aplicação do princípio da solidariedade – os trabalhadores urbanos auxiliam no custeio dos benefícios rurais... Dessa forma, algumas distinções no custeio e nos benefícios entre urbanos e rurais são possíveis, desde que sejam justificáveis perante a isonomia material, e igualmente razoáveis sem nenhuma espécie de privilégio para qualquer dos lados.²¹

Fazer essa diferenciação é empregar no legado brasileiro uma discriminação, além de, desprezar o direito de dignidade do ser humano independentemente do seu status e aferição de renda.

Importante mencionar que, não que diferenciações não podem ser feitas, entretanto, não é qualquer tipo, ou seja, analisando a realidade de um trabalhador rural, características específicas tem que ser ponderadas, já que podem estar presentes a riscos de forma mais vulneráveis do que o trabalho urbano, cujas condições, são mais facilitadas, como a ida ao médico, o acesso ao sistema de vacinação, entre outras.

Tais mitigações são necessárias estar na constituição federal, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

²⁰ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.56 e 57.

²¹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.67.

Ressalte-se, todavia, que qualquer diferenciação entre os benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais deve estar prevista no corpo do texto constitucional, sob pena de poder ser declarada inconstitucional por afronta ao princípio ora em estudo.²²

3.1.4 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

Seletividade importa em selecionar aquele que necessitar, elencado no artigo 194, parágrafo único, inciso III da CF/88.

A universalidade subjetiva, é mais amplo do que o sistema pode suportar e por tal razão, a mitigação é o caminho mais proporcional e razoável a se adotar.

Os recursos não são ilimitados e dessa maneira é necessário garantir também o mínimo existencial digno do ser humano.

A peneiração é a forma mais racional de se manter o sistema de pé e como em todo o ordenamento jurídico não funciona de forma isolada, há o que diz do princípio da reserva do possível, com tal ponderação, a análise realiza-se por que não há suporte para todas as pessoas.

Em outra análise a seletividade serve de contrapeso ao princípio da universalidade da cobertura, pois, se de um lado a previdência precisa cobrir todos os riscos sociais existentes, por outro os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem restados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível. Este choque entre os princípios da universalidade da cobertura e da seletividade na prestação dos benefícios e serviços fica bastante marcado nas ações de judicialização da saúde, em que se demanda medicamentos ou procedimentos com base no princípio da universalidade da cobertura. A defesa dos entes federativos sempre se suporta do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinado procedimento.²³

Respectiva balança, pesa os contrapesos e busca o indicador da média, onde para determinada forma de contribuição é possível a contraprestação, tendo em vista que muitas garantias previdenciárias requerem normativamente o período de carência, podendo ser chamado de um limitador para poder aferir base sólida para a assistência.

²² KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.57.

²³ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.58.

A seletividade ocorre por uma diversidade de fatores de elementos para poder estar resguardada e preparada para quando o contribuinte ou o necessitado precisar.

Importante mencionar que, existem diversas formas de assistência e benefícios e por tal princípio ocorrerá a adequação da necessidade no benefício ou assistência.

3.1.5 Irredutibilidade do valor dos benefícios

Integrado no artigo 194 da Constituição, em seu parágrafo único, inciso IV, por estar contido que é vedado a redução do valor dos benefícios, a interpretação aplicada é a estrito sensu, ou seja, na literalidade da palavra, que por sua vez não abrange os benefícios de caráter assistencialista.

Os benefícios de cujo caráter são assistencialistas, não percebe tal proteção, por sua natureza ter serventia para amparar e promover condições mínimas para alavancar o necessitado.

Importante mencionar que, não é somente dar base para alavancar de quem necessita, vai muito além de só conceder um auxílio, é promover uma dignidade de quem não tem o mínimo de apoio para sobreviver.

Como consequência deste entendimento de que apenas o valor real dos benefícios previdenciários são protegidos pela Constituição, é possível afirmar que os benefícios assistenciais pecuniários, a exemplo do bolsa família não precisam, necessariamente, ser reajustados de forma a preservar o seu valor real. Diferentemente, então, do Direito do Trabalho, a previdência social protege o valor real dos benefícios concedidos. Aqui, além de não ser permitida a redução do valor nominal dos benefícios previdenciários recebidos, é, também, garantido o reajustamento periódico das perdas inflacionárias por índice definido na forma da lei. Já a proteção trabalhista relativa ao salário é exclusivamente do valor nominal, não sendo garantida qualquer forma de revisão periódica.²⁴

Além da dignidade, o princípio atua no ordenamento jurídico como garantidor da estabilidade salarial e também como uma forma de dar segurança jurídica ao beneficiário.

Seria um caos se um sistema que trata de verbas, onde o pagamento é obrigatório, não fornecer segurança de irredutibilidade.

²⁴ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.59.

A pessoa pagar anos da sua vida, ao se aposentar, ter insegurança do quanto recebe e a qualquer momento, este valor beneficiário percebido, ser aleatório ou o poder ser reduzido.

3.1.6 Equidade na forma de participação do custeio

Equidade em outra palavra, nos remete a igualdade, para tanto, eis o questionamento se um trabalhador terá as mesmas condições de contribuir como o empregador.

Com a problemática formulada, necessário se faz pontuar que, este princípio constitucional veio para realizar justiça, entretentes, para uma leitura minuciosa, a igualdade pode ser a maior forma de desigualdade.

Parece então um paradoxo que, com algumas técnicas solucionamos a questão.

Entende-se que também, favorecer o aferidor de pouca renda, retirando apenas do aferidor de alta renda, não segue a razoabilidade.

A Equidade adveio para favorecer uma justiça que nas proporções de cada classe social possa cada um contribuir em seus parâmetros.

Assim faz-se que, cada um terá a igualdade oportuna de participar da previdência, sistema onde terá condições de assegurar-lo caso necessite, contribuindo cada um conforme sua proporção.

Equidade, sintetizando, quer dizer justiça no caso concreto. Logo, deve-se cobrar mais contribuições de quem tem maior capacidade de pagamento para que se possa beneficiar os que não possuem as mesmas condições. Este princípio está alinhado ao da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, pois as contribuições devem ser arrecadadas de quem tenha maior capacidade contributiva para ser distribuída para quem mais necessita. Relaciona-se também com o princípio tributário da capacidade contributiva.²⁵

Conforme Kertzman, essa justiça no caso concreto, ligaria com a realidade do contribuinte de contribui não além, mas diante do seu alcance.

A interpretação aplicada para o princípio relatado, não é segundo ao pé da letra, pois ao ligar a situação fática e a realização por exemplo, da perícia, para comprovação do quadro concreto, faz-se remição a interpretação *latu-sensu*.

²⁵ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.61.

Consagrado pelo artigo 194, em seu parágrafo único, elencado no inciso V, da Constituição da República Federativa Brasileira, esse princípio veio como avanço dos direitos dentro da assecuridade social.

3.1.7 Diversidade da base de financiamento

Conforme verificado historicamente, muitos sistemas previdenciários não lograram êxito devido o déficit ter sido maior do que a receita.

Ao longo dos séculos foi aprendido sobre o risco e a necessidade, sendo destacado que, devido as causas da Primeira Guerra Mundial, Segunda Guerra Mundial, bem como, a queda das bolsas de valores datadas de 1929, tanto atrasaram para a criação do sistema, como faliram o sistema de seguridade social.

Em análise, para garantia de um sistema eficiente, necessário se faz formular todos os caminhos possíveis para lograr êxito, adquirindo valores para a base de financiamento, estruturando uma seguridade social mais segura e amenizando os riscos de uma falência.

Este princípio teve como origem a tríplice fonte de custeio, originada, por sua vez, com a Constituição de 1934, de acordo com a ideia apresentada por Beveridge. A presente normatização constitucional é mais abrangente, falando hoje em diversidade da base de financiamento, sendo a fonte tríplice somente um de seus componentes, e envolvendo outras contribuições, como concurso de prognósticos e importadores.²⁶

De certo que, uma estrutura reforçada, passará mais credibilidade, aumentará o nível de satisfação do trabalhador brasileiro, o que trará uma maior aceitação ao sistema.

Política sociais quando bem empregadas e empoderada com o critério de continuidade e com o critério de perpetuidade faz com que a população se sinta mais confortável.

Os filósofos-juristas encaram a concreticidade sob o prima das abstrações. Os juristas-filósofos encaram as abstrações no seio da concreticidade. É a

²⁶ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.71.

eterna e inapagável dialética da abstração e da concreticidade, com todos os seus percalços, fracassos ou sucesso.²⁷

Como diz o pensamento filosófico, que a realização é apenas algo abstrato, em outras palavras, temporal, bem como as coisas temporais, vagas, como o idealismo de se realizar um sistema previdenciário, onde comporte a todos de forma eficaz, dentro dos limites dos devidos fatos, sendo eles positivos ou negativos.

3.1.8 Caráter democrático e descentralizado da administração

Inicialmente vale mencionar que, o princípio supramencionado, elenca-se no rol do artigo 194 da Constituição da República Federativa Brasileira, em seu parágrafo único, no inciso VII.

Usando da interpretação hermenêutica, quando a terminologia do princípio democrático, indica-se para a participação populacional, quanto ao controle de todo o processo da seguridade social.

Importante mencionar, que o uso da interpretação acima descrita, na terminologia descentralização, implica em dizer a não concentração, ou seja, o sistema de seguridade social abre as portas para o trabalhador, o empregado, o aposentado em comum com o governo gerirem o Conselho Nacional de Previdência.

A atual Constituição brasileira adotou a gestão democrática da seguridade social, como já tinha defendido Beveridge décadas atrás. Nada mais natural que as pessoas diretamente interessadas na seguridade participem e sua administração. A participação das empresas também se justifica, na medida em que essas entidades são responsáveis, em parte, pelo custeio securitário. As medidas de ajuste na cotização patronal certamente trazem repercussões na atividade produtiva do País, e as considerações dos empregadores são fundamentais, antes de qualquer alteração das regras existentes.²⁸

²⁷ BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues. **Filosofia Jurídica e História do Direito**. Rio de Janeiro, 2000, p. 303.

²⁸ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.73.

Através dessas duas terminologias, é percebido, que é indicado a forma da gerencia participativa de todos os cidadãos brasileiros.

Uma maior abrangência na gerência, implica em redução da corrupção do sistema que visa e tem como objetivo garantir ao povo e poder suprir eventos fortuitos ou de força maior.

A reflexologia negativa, com o amparo assistencial sendo transformado em uma experiência positiva para o assegurado, tanto atual, como futuro.

3.1.9 Forma de custeio da seguridade social

Em todo sistema, é necessária uma forma de custear, ou seja, ter verbas para poder pagar as despesas e ter receita para embolsar.

O sistema atual de seguridade social, baseia-se em um tríplice, ou seja, em três formas de se obter receitas e poder adicionar ao caixa previdenciário.

Como não se diverge, o regime geral de previdência social atualmente, tem como receita adquirida os repasses realizados do governo, bem como, das empresas abrangendo também os trabalhadores.

Esta forma ampla de arrecadação é que garante um bom funcionamento e o caráter de perpetuidade para evolução da previdência social.

Efetivamente, a tríplice forma de custeio somente se aplica à previdência social, mais precisamente ao RGPS, pois é o único dos ramos da seguridade em que a contribuição é indispensável. Após a reforma da previdência (EC 41/2003), foi instituída a contribuição dos aposentados dos Regimes Próprios de Previdência Social para o financiamento do sistema previdenciário.²⁹

Como mensurado, a forma tríplice, não se estende a todos, mas apenas para um tipo de regime.

Eis a dúvida, mas isso não restringe a abrangência? Eis a resposta, não, pois o regime geral é para todos e a forma quadripartite é a facultada para aqueles trabalhadores que optam por uma forma diferenciada de seguridade.

A pluralidade de sistemas antes não conhecidos, hoje possível e existente, amplia o sistema, proporcionando possibilidades de escolhas, para tanto é

²⁹ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.66.

necessários alguns requisitos legais, onde não é o objetivo deste trabalho adentrar, pois mudaria o foco.

Notório é que, cada forma sistemática liga-se a um existente princípio do rol do artigo 194, bem como a tríplice forma de custeio está arrolada no artigo 195 da Constituição.

Tal forma já tem no seu percurso temporal, perpetuado desde 1934, a terceira Constituição, um lapso temporal de exatos 84 (oitenta e quatro) anos de incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo uma conquista plausível a todos os brasileiros.

3.1.10 Do princípio constitucional da vedação do retrocesso

Toda exposição histórica, objetiva justificar o princípio constitucional da vedação do retrocesso, onde proíbe alguma norma ser promulgada e impor diminuição de algum direito e garantia fundamental.

O surgimento de tal princípio, deu-se na Constituição de 1988, por ter sido feita, pós ditadura no Brasil.

O medo, as incertezas, muitas vezes atuam como indicadores para uma construção normativa preventiva, neste caso, o princípio tende não só proteger o dispositivo do bem jurídico conquistado, mas tende também a evitar o seu devido retrocesso, diminuição, incidindo até na própria perda do que foi suado a sua conquista.

Assim, verifica-se que a designação proibição de retrocesso social, que opera precisamente na esfera dos direitos sociais, especialmente no que diz com a proteção “negativa” (vedação da supressão ou diminuição) de direitos a prestações sociais, além de uma ideia-força importante (a iluminar a ideia de que existe de fato um retrocesso – e não um simples voltar atrás, portanto, uma mera medida de cunho regressivo), poderia ser justificada a partir de algumas peculiaridades dos direitos sociais, o que, importa sempre frisar, não se revela incompatível com a substancial equivalência – de modo especial no que diz com sua relevância para a ordem constitucional – entre direitos sociais (positivos e negativos) e os demais direitos fundamentais³⁰

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Notas Sobre a Assim Designada Proibição De Retrocesso Social No Constitucionalismo Latino-Americano.** Disponível em: <http://www.abdpc.com.br/admin/midias/anexos/1440694885.pdf>. Acesso em 24/11/2019.

A atuação se estende por todos os direitos fundamentais, entretanto, a sua maior atuação está ligada as disposições que refletem socialmente.

Ao olhar através dos contextos refletidores sociais, percebemos, o quanto a irredutibilidade salarial é importante, tanto na esfera previdenciária como trabalhista, a preferência de atendimento as gestantes, os idosos, os cadeirantes, entre outros, são indispensáveis.

A evolução social dar-se por renovação normativa jurídica também, para a proibição de fatos que degradam a estabilidade de uma nação.

É possível a mitigação desde que esteja analisada sob a ótica do bem social em premissa e desde que tal mitigação não simbolize o retrocesso voltado a perda do bem jurídico adquirido.

4 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No decorrente ano, estamos num paradoxo entre as leis 8212 e 8213 para a Proposta de Emenda Constitucional 6 de 2019.

Neste cenário discute-se sobre a reforma da previdência na atualizada.

Atravessado duas eras, entre avanços e reflexologias negativas, através da sociedade, realizando ponderações entre, conquistas e perdas de mesmo nível mundial, movido através de sentimentos vingativos, chega-se na atualidade e como o desenrolar entre as comunicações tanto a nível estrito de uma nação, quanto a nível lato de comunicações mundiais, adentramos no momento contemporâneo, onde a luta por menos corrupção e por mais transparência seja a que predomina.

É notória o quanto o índice de insatisfação quanto as políticas públicas tem crescido, pois, busca-se a saúde pública e encontra-se em falta, busca-se uma educação de qualidade, a desproporcionalidade entre a garantia de uma escola pública é muito inferior à uma particular, chega-se a assegurar a social, tem sido o foco de toda a população.

Como se sabe, os direitos humanos não são preexistentes, mas sim construídos pela sociedade. Ao longo dos anos, novas conquistas vão se agregando ao rol de garantias, tendo sido as últimas voltadas justamente para a redução das desigualdades, relacionadas ao tema da fraternidade,

usualmente chamadas de 3ª geração...A previdência social é usualmente fixada como um direito humano.³¹

Percebemos o enfoque da asseguração social tão latente que é difícil se esquivar de discursões de grupos sociais quanto a Previdência.

O disse para o não me disse do jornal, da mídia, não é errado, entretanto se faz necessário conhecimentos mais técnicos do assunto.

A desproporção de um povo conhecedor dos seus próprios direitos de maneira inequívoca, para um povo influenciado por tão somente a mídia é muito grande, mas com um sentimento em comum que, é a busca por ter a contraprestação estatal do governo em que participam.

Com a finalidade de respaldar a Lei Maior do Povo Brasileiro, foi elaborado a lei da Previdência, onde uma diz quanto a gestão e a outra quanto aos beneficiários.

As leis surgidas através desta atuação governamental garantidora do cumprimento do texto legal da Constituição foram as 8212 e 8213, ambas datadas do ano de 1991, há exatos 28 anos de vigência.

Em tão pouco tempo, tantas questões políticas e governamentais são causas constantes de discursões voltadas e analisadas para o futuro da nação.

As reflexões passam de uma mera especulação, pois após essas leis, verifica-se a saturação de um sistema assecuratório facultativo ou obrigatório dentro de um prazo bem curto de tempo.

Os direitos sociais, incluindo aí a seguridade social, exigiriam uma atuação concreta, seriam obrigações positivas do Poder Público, demandando então recursos para sua execução. De fato, os direitos sociais evidentemente impõem algum tipo de ação estatal, mas convém observar que este pretense “ônus” não é exclusivo dos direitos sociais, as de todo e qualquer direito fundamental.³²

Tal obrigação é demandado pela parte de todos principalmente quanto trata-se de direito e garantias fundamentais.

³¹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.77.

³² IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.78.

Analisando de uma forma prospectiva, vale salientar que, quanto mais as discursões surgem dentro da população, mais o povo se conscientiza sobre a importância da fiscalização e da elaboração de medidas que visem proteger o sistema assecuratório da falência.

Não obstante a polêmica envolvida os direitos sociais têm sido plenamente aceitos, ainda que o próprio Pacto de Direitos Sociais de 1966 tenha expressado que os mesmos serão implementados na medida das possibilidades, de modo progressivo, evidenciando ainda o viés de interpretação dos direitos sociais como direitos positivos.³³

Quanto mais a população conhecer de forma idônea sobre a previdência, implica em dizer que, haverá mais conscientização e se tornará desnecessário catástrofes provocadas tanto pelo povo com revoltas, quanto pelo governo agindo de forma impensada, pois as medidas serão tomadas sob o aspecto preventivo e não remediador.

Catástrofes naturais, acidentais, ou por negligências já ocorreram no Brasil deixando claro que, riscos sempre podem ocorrer, mortes e perdas, tanto quanto, causados pelas obstruções de barragens, como vazamentos de óleo, bem como, enchentes e deslizamentos, desabrigando ou incapacitando o cidadão.

Para tanto necessário se faz de ter-se reserva de caixa, não para corrupção, mas para investimentos em melhorias para o Brasil.

Melhorias de um sistema não só para garantir o mínimo, mas capaz de prevenir e de sustentar os casos fortuitos e de força maior, sem a necessidade de realizações de empréstimos com outras nações, não que não possa ocorrer, mas vale ressaltar, que uma nação forte é uma nação que tem autonomia e boa estruturação.

Enfim, a proteção social é direito fundamental, já que reconhecido pela Constituição, mas também direito humano, adotado em diversas declarações e pactos internacionais. Merece destaque, ainda, a Convenção nº102 da OIT, que trata especificamente sobre seguridade social, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 269/2008.³⁴

³³ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.79.

³⁴ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.80.

4.1 DA VISÃO DA CONTABILIDADE DENTRO DA PREVIDÊNCIA

A previdência social não funciona apenas em palavras, mas a sua principal atuação é em dinheiro.

Quando falamos em dinheiro, falamos além de um ramo filosófico ou um ramo de análise de valores, ou do que deveria ser, falamos de uma ciência social aplicada, que através das ações que o homem faz, geram reflexos nos devidos patrimônios.

Analizamos não somente uma lei conquistada através dos tempos, seja por movimentos sociais, seja por revoluções ou através de uma assembleia legislativa ou por uma proposta de emenda da constituição ou proposta de uma lei ordinária.

A análise consiste em dar nomes, sentidos e razões aos números.

O emprego das conotações numéricas diz e especifica os motivos dos valores serem altos ou baixos.

A contabilidade não é uma ciência exata. Ela é uma ciência social, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial. Todavia, a contabilidade utiliza os métodos quantitativos como sua principal ferramenta, pois ele mostra o valor do patrimônio da empresa. Seu campo de atuação é bastante vasto aplica-se a todas os aspectos sócio econômico da sociedade, A importância; de registrar as transações de uma companhia é suma importância para sua sobrevivência no mercado. As mutações decorrentes das operações é o único veículo que o investidor tem para diagnosticar a qualidade de vida e a saúde financeira de sua empresa.³⁵

Ao falar do déficit da previdência, precisamos entender que, neste momento saímos das construções sociais para os números de arrecadações e pagamentos.

Das chamadas receitas e despesas e com essa comparação de quanto entrou, para quanto saiu é que iremos focar as nossas atenções.

A ciência social, entrelaça neste momento, pois é através dela que se registra os faturamentos numéricos, para saber se o sistema que, gera reflexos a toda a nação, reflexos esses econômicos, traspassando para o social como consequência de um prejuízo ou até mesmo má gestão, se encontra com uma vida em boas condições ou se está encaminhando para uma falência.

Porém o objetivo principal da contabilidade é o patrimônio seja ele de pessoas física jurídica, visando seu controle. Devendo esta atender a necessidade de cada segmento seja ele visando o lucro o não. Na contabilidade é possível a

³⁵ ARAÚJO, Cleonilva de. **A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/TNX/index.php?sid=445>. Acesso em: 24/11/2019.

busca constante de resposta no mundo dos negócios; investidores se beneficia de suas informações na corrida constante pelo lucro. As empresas são parte integrante da sociedade e causa influencia com suas tomadas de decisões envolvendo-os nesse contexto. Torna-se assim a contabilidade uma ciência indiscutivelmente uma ciência social. Envolvida num contexto geral com a sociedade.³⁶

Ao falar da contabilidade voltado ao aspecto previdenciário, estamos projetando sobre a quantidade de dinheiro empregada, o valor arrecadado, e as verbas que tem saído.

Toda essa parte de aferição dar-se por número e os cálculos são publicados pelo portal de transparência da previdência social.

Logo adiante, analisaremos o relatório publicado pelo portal.

4.2 DO DÉFICIT DA PREVIDENCIA SOCIAL

Despesa com benefícios do RGPS foi de R\$ 586,3 bilhões, enquanto a arrecadação ficou em R\$ 391,2 bilhões. A Previdência Social registrou déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018, um aumento de 7% em relação a 2017. A despesa com benefícios cresceu 5,2% e fechou o ano em R\$ 586,4 bilhões. A arrecadação, por sua vez, subiu 4,4%, somando R\$ 391,2 bilhões. Os valores são nominais, isto é, não consideram a inflação do período.³⁷

Em algumas palavras, conseguimos realizar a análise e ver a diferença numérica de saída, onde o valor foi R\$ 586,3 (quinhentos e oitenta e seis vírgula três) bilhões de reais de saída, ou seja, de despesas pagas, enquanto o valor que entrou foi de R\$ 391,2 (trezentos e noventa e um vírgula dois) bilhões de reais, ou seja, o valor que entrou não cobriu/compensou o valor que saiu.

Na atual comparação, podemos dizer que houve prejuízo de R\$ 195,2 (cento e noventa e cinco vírgula dois) bilhões conforme publicado pelo relatório da Previdência.

Pode-se dizer que, o Brasil está num tipo de recuperação, pois se cada vez os valores de dívida aumentarem, toda a previdência poderá entrar em colapso.

Analisar números não são tão fáceis, pois entender a sua origem pode ser inteiramente complexa.

³⁶ ARAÚJO, Cleonilva de. **A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/TNX/index.php?sid=445>. Acesso em: 24/11/2019.

³⁷ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

Em 2018, a despesa com benefícios do RGPS correspondeu a 8,6% do Produto Interno Bruto (PIB) projetado para o ano passado. Já a arrecadação líquida foi equivalente a 5,7% do PIB e o déficit, a 2,9%. Em valores corrigidos pela inflação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de dezembro de 2018, o déficit acumulado pela Previdência, no ano passado, foi de R\$ 197,8 bilhões – acréscimo de 4% em relação a 2017. A despesa totalizou R\$ 594 bilhões, e a arrecadação, R\$ 396,2 bilhões.³⁸

Com uma simples demonstração, as despesas correspondentes ano a ano tem crescido, essa desproporção é uma das principais causas que o presidente atual tem que se preocupar.

A má administração e até a não promoção de formas e meios para o devido suprimento pode levá-lo a uma ação de improbidade administrativa e pode inclusive causar o instituto chamado de impeachment.

Quanto aos números do ano retrasado para o ano atual o acréscimo praticamente dobrou, sendo que o índice foi de 4%, totalizando a 8,6%.

Um momento a matemática restaurativa do Brasil pode não coincidir, pois com a atual reforma e todas as demais ações estão sendo tomadas para conseguir ser retomado o controle.

Pelo que se percebe-se, houve um crescimento enorme negativo que, há projeções para a recuperação, em outras palavras, o Brasil estava a declínio e o governo está buscando recuperar os valores perdidos.

O resultado também leva em conta o pagamento de sentenças judiciais e a Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados e municípios.³⁹

Com a relevância dos assuntos, busca-se a maior reunião de dados dos sistemas previdenciários para a maior credibilidade e a certeza do estado em que se encontra os sistemas assecuratórios hoje no Brasil.

4.3 COMPARAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA REFORMA

³⁸ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

³⁹ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

4.3.1 Da aposentadoria por idade

Com a PEC 06/2019, uns dos primeiros dispositivos que causam alvoroço, é a idade mínimo para a aposentadoria, que corresponde a modalidade aposentadoria por idade, que por sua vez, para homem são 65 anos e para as mulheres 62, estando a disposição elencada em seu artigo 78.

Na Lei 8213/1991, no artigo 48, hoje já revogada, por causa da PEC parcialmente aprovada, remetia a 60 anos para a mulher e 65 anos para homem com 15 anos de contribuição.

Vejamos que, foi mantido parcialmente as idades e o tempo de contribuição, entrementes, a cada ano vindouro, decorrente de 2020, será acrescido 6 meses tanto na idade quanto na contribuição, nos limites cujos são, até 62 anos para a mulher e até 65 anos para o homem e de 15 anos para 20 anos de contribuição para ambos.

4.3.2 Da contribuição do trabalhador rural

Conforme a reforma, o trabalhador rural, terá a obrigatoriedade de pagar uma contribuição anual de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, bem como se aposentar pela idade, além das contribuições terá de ter 60 anos o homem e a mulher 55, de acordo com o artigo 53 da PEC 06/2019.

Já na lei 8213/1991, prevendo a idade mínima para os trabalhadores rurais de 60 e 55 anos, respectivamente para o homem e mulher, no artigo 48, parágrafo primeiro, bem como, na mesma lei, não é estabelecido a obrigatoriedade de contribuição fixa anual.

4.3.3 Da porcentagem de contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social

Nas leis anteriores, havia previsão de índice de 8% à 11%, incidente sobre o valor do salário a depender do rendimento, tendo em vista que, quem tem mais contribui mais.

Já na proposta de Emenda 06/2019, no artigo 34, as porcentagens podem variar de 7,5% até 14% a depender do valor aferido.

4.3.4 Das previsões para aposentadoria para os parlamentares

Conforme as leis 8212 e 8213, ambas de 1991, não existia a obrigatoriedade da aposentadoria pelo Regime Geral da Aposentadoria.

Conforme a atual reforma que se encontra em tramite, é vedado a criação de novos regimes previdenciários próprios para os parlamentares, ficando assim sujeitos aos novos que entrarem ao Regime Geral da Previdência

Bem como, a elevação da idade para 65 anos de idade para o homem e 62 anos para a mulher.

Disposições encontram-se a partir do artigo 94 da Proposta de Emenda.

4.3.5 Da pensão por morte

Outra mudança bem radical é a da pensão por morte, onde o dependente recebia de forma total e se caso houvesse mais de um dependente e esse outro dependente viesse falecer ou outrora saísse da qualidade de receber tal pensão, a porcentagem que era destinado a ele voltava para o outro dependente.

Pois bem, com a nova reforma, esse ato de voltar a porcentagem já será mais minucioso, pois para tal ato é necessários mais de 5 dependentes e tão somente nesta ocasião.

A cota familiar será de 50% adicionados 10% a mais por dependentes.

Tais disposições encontram-se elencados nos artigos 97 e 98 da proposta de emenda relativo as disposições previdenciárias.

4.3.6 DA NECESSIDADE EM CONFLITO COM O RETROCESSO

Imperioso destacar que, conforme os cálculos de maneira breve com o crescimento quase que o dobro da dívida, rápido seria a quebra da previdência.

Não a dúvidas quanto a necessidade de uma reforma, a questão toda é, será que esta reforma não estaria sendo um retrocesso social?

Trazendo em seu texto corporativo disposições que reduz o direito e garantia fundamental conquistado pelo brasileiro.

Também entre nós não há como negar que algumas reformas se fazem necessárias e que existem importantes desajustes a serem corrigidos. Todavia, quanto à extensão e ao modo de promover tais ajustes, o encaminhamento dos projetos de emenda constitucional que atualmente tramitam no Congresso Nacional apresenta, como já vem sendo denunciado em diferentes meios, graves vícios de ordem procedimental e material, que desafiam amplo debate e reflexão crítica, bem como uma fiscalização pela sociedade e, eventualmente — como sói acontecer nesses casos —, pelo Poder Judiciário.⁴⁰

Percebe-se que até o direito e garantia fundamental tem se mitigado para não deixar de existir e sim poder servir como base de apoio para uma reestruturação da sociedade.

Ainda não é certo de todas as normas estarem valendo, pois a reforma se encontra em tramite, muitas já foram alteradas, mas seguem em tramite.

Necessário se faz pensar de maneira racional e entender que uma má decisão pode provocar ainda mais pesares.

O retrocesso dar-se com a diminuição e restrição do direito e garantia fundamental.

Para tanto é necessário pensar, será que toda restrição é um retrocesso e se essa restrição for a maior forma de se proteger o bem da assecuridade social e por afloração dos nervos não estamos conseguindo entender que os números já não estão batendo e que toda essa mitigação é uma tentativa de equilibrar os pontos soltos da sociedade.

A vedação do retrocesso vai muito além de só pensar que se restringiu, então está retroagindo e sim em garantir a proteção do bem.

Para poder proteger é necessário analisar minuciosamente para não prejudicar o cidadão.

Além do mais, pensamos que, se a reforma é tão prejudicial o porquê dos representantes da população de aprovar?

Ponderações e mais transparências levam a conscientização do povo e traz para todos a responsabilidade da problemática ora em questão.

Não se pode tomar ou permitir que tomem as decisões sem antes o devido esclarecimento, assim o povo compreende, os reais motivos da previdência.

⁴⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **DIREITOS FUNDAMENTAIS Nada mais atual do que o problema da vedação do retrocesso social**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-24/direitos-fundamentais-nada-atual-problema-vedacao-retrocesso-social>. Acesso em 24 de novembro de 2019.

CONCLUSÃO

Através das exposições de maneira que historicamente, desde os direitos consuetudinários, sempre foi buscado uma qualidade de vida melhor.

A necessidade de se preparar para o amanhã sempre foi o objetivo.

Percebido foi que, as famílias buscavam ter as suas terras, ter o seu plantio para poderem ter a sua devida dignidade.

Com o passar do tempo tal dignidade foi se relativizando para poderem ir sustentando um sistema que tanto eles estavam querendo.

Com isso, adveio a primeira lei normativa que, mais era punitiva do que assecuratória.

Não podemos dizer que uma lei que previa açoites e pena de morte é um avanço, mas ao verificar séculos de histórias e o desenrolar de cada período, posso verificar que por mais nefasto, foi o que serviu de base para os devidos desfechos.

Lutas por igualdade, liberdade e fraternidade, marcando e ultrapassando tempos e tempos.

Revoluções que serviram de inspirações dizendo que é possível a evolução, dizendo que é possível a melhoria.

A fome sendo sanada e as tecnologias sendo empregadas.

Triste a forma de que a sociedade agora com os seus armamentos, motivados pelo poder e desejo de conquista, não se voltam para as suas mulheres e filhos, mas antes enviam a quem pode lutar para morrer por seus egoísmos.

As guerras foram mais do que provas que, quando ocorrido é percebido que, quem mais perde é a própria sociedade.

Dois sistemas de seguridade social falidos, pois muitas foram as mortes, o luto maior, sem dizer que, de certo que muitos corpos não foram nem achados.

Perda mundial e através da vingança, não aprendidos com a lição, inserem a segunda guerra mundial, para destruir novamente o mundo.

Ultrapassado as guerras, agora pensamentos humanitários se fazem presentes.

O risco, mais que aprendido com as mortes, guerras, as incapacitações e as invalidades.

A necessidade, mais que visualizada, aquela de chorar pelas perdas, por seus filhos e seus maridos, bem como, aquela de chorar pela necessidade de se alimentar e de viver.

Agora ultrapassado eras de preconceitos o tempo de igualdade é pleiteado, a busca se tornou por salários, por respaldos, por garantias para ter uma vida digna, para ter dinheiro para comprar seus alimentos e seus pertences.

Entende-se que a sociedade vem se conscientizando através das consequências dos desastres.

No Brasil através das constituições pode se alcançar um sistema previdenciário que comporte não a todos, mas boa parte, entretentes, o que se entende por direitos e garantias fundamentais é a necessidade que o povo olha e acha que tem direito e tem ficado por assim.

Visão que tem mudado, o povo brasileiro tem se conscientizado sobre a política e os reflexos que ela pode trazer e causar diretamente a eles.

Com o entendimento sendo propagado agora pensa-se a reforma da previdência é um retrocesso?

Conclui-se que, tais disposições estão sendo tomadas em caráter de urgência e notório é que a população mais jovem praticamente não tem esperanças de se aposentar, isso pode referendar em um retrocesso, entretentes, como não se trata apenas de direitos e garantias fundamentais, mas também de números contábeis e verídico de que os números não estão encaixando, comparo a lei dos pobres, possa haver reflexos negativos entretentes é necessário uma base para possíveis alterações futuras.

A reforma da previdência também não foi totalmente aprovada e com isso ainda se tem esperança de melhoras em seus dispositivos normativos.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA

¹JARDIM, Rodrigo Guimarães. Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3818, 14 dez. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26145>. Acesso em: 30 out. 2019.

² SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.31.

³ LIMA, Carolina Arantes Neuber. *As leis Elisabetanas dos séculos XVI e XVII e a origem da assistência social de responsabilidade do Estado* Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 31 out 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42486/as-leis-elisabetanas-dos-seculos-xvi-e-xvii-e-a-origem-da-assistencia-social-de-responsabilidade-do-estado>. Acesso em: 31 out 2019.

⁴ SOUSA, Rafaela. "Primeira Revolução Industrial"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/primeira-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

⁵ HOBBSAWM, Eric J. **A ERA DAS REVOLUÇÕES EUROPA 1789-1848**, 8ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991.

⁶ NEVES, Daniel. Revolução Francesa, Brasil Escola, Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-francesa.htm>, Acesso em 14 de novembro de 2019.

⁷ HOBBSAWM, Eric J. **A ERA DAS REVOLUÇÕES EUROPA 1789-1848**, 8ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991, p.109.

⁸ SOUSA, Rafaela. "Segunda Revolução Industrial"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-revolucao-industrial.htm>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

⁹ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.33.

¹⁰ GOMES, Cristiana. "Primeira Guerra Mundial"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/primeira-guerra-mundial>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

¹¹ FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 9ª Edição, 2016, p.192 e 193.

¹² HOBBSAWM, Eric J. **ERA DOS EXTREMOS O BREVE SÉCULO XX 1914-1991**, 2ª ed. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2001, 95 e 96.

¹³ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.34 e 35.

¹⁴ GILBERT, Martin. **A Segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo**. Rio de Janeiro, Editora Casa da Palavra, 1ª Edição, 2014.

¹⁵ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.33 e 34.

¹⁶ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Editora Saraiva, 6ª Edição, 2016, p.36.

¹⁷ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.46.

¹⁸ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.55.

¹⁹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.66.

²⁰ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.56 e 57.

²¹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.67.

²² KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.57.

²³ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.58.

²⁴ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.59.

²⁵ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.61.

²⁶ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.71.

²⁷ BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues. **Filosofia Jurídica e História do Direito**. Rio de Janeiro, 2000, p. 303.

²⁸ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 16ª Edição, 2011, p.73.

²⁹ KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. Salvador: Editora Jus Podivm, 16ª Edição, 2018, p.66.

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Notas Sobre A Assim Designada Proibição De Retrocesso Social No Constitucionalismo Latino-Americano**. Disponível em: <http://www.abdpc.com.br/admin/midias/anexos/1440694885.pdf> Acesso em 24 de novembro de 2019.

³¹ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.77.

³² IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.78.

³³ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.79.

³⁴ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Niterói/RJ: Editora Impetus, 22ª Edição, 2016, p.80.

³⁵ ARAÚJO, Cleonilva de. **A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/TNX/index.php?sid=445>. Acesso em: 24/11/2019.

³⁶ ARAÚJO, Cleonilva de. **A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/TNX/index.php?sid=445>. Acesso em: 24/11/2019.

³⁷ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

³⁸ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

³⁹ SOCIAL, Previdência. **Previdência Social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>, Acesso em: 24/11/2019.

⁴⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **DIREITOS FUNDAMENTAIS Nada mais atual do que o problema da vedação do retrocesso social.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-24/direitos-fundamentais-nada-atual-problema-vedacao-retrocesso-social>. Acesso em 24 de novembro de 2019.